



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 21519/20

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-0494/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **PEDRO RAIMUNDO MENDES EÇA**
- 1.2. CARGO : **Fotógrafo, matrícula Nº 90.044-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **26/08/2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **24/10/2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **30/10/2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE ENSÃO
ESTELIDIA DE SANTANA EÇA	70 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem. Sugerindo-se, ainda o órgão Técnico que a questão dos valores retroativos correspondentes a não aplicação tempestiva dos redutores do art. 24 da EC 103/19, nos benefícios pagos pela PBPREV, serão tratados no Processo de Acompanhamento de Gestão da Autarquia previdenciária.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **ESTELIDIA DE SANTANA EÇA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem. Recomendando-se, que a questão dos valores retroativos correspondentes a não aplicação tempestiva dos redutores do art. 24 da EC 103/19, nos benefícios pagos pela PBPREV, serão tratados no Processo de Acompanhamento de Gestão da Autarquia previdenciária.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 07 março 2023

Assinado 9 de Março de 2023 às 09:08



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2023 às 19:47



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 9 de Março de 2023 às 10:08



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO